



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Rei Davi		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Rei Davi, em Fortaleza, na Rua São Felipe, nº 899, no Parque Jerusalém, renova o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização da educação infantil, a partir do ano de 2005 e com validade até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05365124-3	PARECER: 0672/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Credenciada, anteriormente, pelo Parecer nº 515/2003, com validade até 31.12.2004, e vindo às mãos do Relator aos 20.12.2006, o Instituto Educacional Rei Davi, com endereço acima mencionado, por seu diretor Fernando Luiz de Lima, solicita neste processo protocolado sob o nº 05365124-3 a renovação do credenciamento, do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

Após uma diligência solicitada pela Assessoria Técnica, o processo encontra-se completo com toda a documentação exigida pela Resolução nº 372/2002 relativa ao que é solicitado e o regimento, já agora em duas vias, está organizado de acordo com a Resolução nº 395/2005, ambas deste Conselho de Educação. Pode ser homologado.

Em visita à Instituição a Auditoria deste Conselho assim se expressa em sua Informação nº 142/2006:

"A escola foi credenciada pelo Parecer nº 515/2003 com vigência até 31.12.2004, não havendo restrição ao seu funcionamento, constando a recomendação de arborização da área livre, com o propósito de estimular os alunos para o amor e respeito à natureza". A estrutura física do prédio é composta de secretaria e diretoria iluminadas e ventiladas com mobiliário adequado, 05 salas de aula pequenas e enfileiradas, mas adequadas à matrícula, sanitários em bom estado de conservação para professores e alunos de ambos os sexos, sala de professores, pequena cantina, biblioteca em local impróprio com resumido acervo bibliográfico, área de recreação, que, devido ao pequeno espaço disponível, criou a alternativa de recreio intercalado.

Cumpre-nos informar que a escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0672/2006

Alertamos as professoras quanto à necessidade de destinação de espaço apropriado para a biblioteca com aquisição de acervo para pesquisa. Diante do exposto, concluímos que a instituição, no que se refere à estrutura física, devido ao número diminuto de alunos, que não deverá exceder a matrícula de 90 alunos, atende em grande parte às exigências da legislação atinente ao assunto."

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende suficientemente às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, pelo que pode ser atendida.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é no sentido de que seja reconhecido o Instituto Educacional Rei Davi, renovado o credenciamento do ensino fundamental, da autorização da educação infantil que ministra a partir de 1º de janeiro de 2005, com validade até 31.12.2008, e homologado o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC